



ANEXO 9

MECANISMO DE PAGAMENTO



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
2.1.	FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.....	4
2.2.	FATOR DE DESEMPENHO (FD)	5
2.2.1.	CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO	6
2.2.2.	CÁLCULO DO FD AO LONGO DA CONCESSÃO	6
2.2.3.	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD	7
3.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	8



1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE), conforme diretrizes previstas no item 3.



2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta uma contraprestação variável conforme o FATOR DE DESEMPENHO (FD) e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME). A CME será calculada conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \cdot FD \cdot FME$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.2 deste ANEXO e no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO);

FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, determinado na forma prevista no item 2.1 deste ANEXO e no ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS).

2.1. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME) tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme cronograma e condições constantes do ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS).

Na tabela a seguir, são apresentados os valores de FME correspondentes a cada período de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO:



Tabela 1 - Tabela de determinação do Fator de Modernização e Eficientização

Período	FME
Antecedente ao início da FASE I	0,00% (zero por cento)
Subsequente ao início da FASE I	28,0% (vinte e oito por cento)
Subsequente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO	50,0% (cinquenta por cento)
Subsequente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO	72,0% (setenta e dois por cento)
Subsequente ao cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO	100,0% (cem por cento)

Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE e da comprovação do cumprimento das demais condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS para atendimento de cada MARCO DA CONCESSÃO, o FME correspondente será atualizado.

A partir do cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o prazo restante da CONCESSÃO.

2.2. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO 8 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes à apuração.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,8 (oito décimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.



2.2.1. CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 8, inicia-se a partir da DATA DE EFICÁCIA. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos 3 (três) primeiros meses a partir da DATA DE EFICÁCIA prescindirá da apresentação de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES ou RELATÓRIO TRIMESTRAL DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso pertinente. O primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES (referente aos 3 (três) primeiros meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA), não impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA a ser paga no trimestre seguinte.

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses contados da DATA DE EFICÁCIA, o FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.2.2. CÁLCULO DO FD AO LONGO DA CONCESSÃO

Conforme disposto no Contrato de Concessão, a partir do 7º mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, incluindo eventuais descontos remanescentes do IDG de trimestre(s) anterior(es), quando a(s) nota(s) deste(s) for(em) inferior(es) a 0,80 (oitenta centésimos), conforme disposto na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0,80 \text{ e } \leq 1,00$	$FD = IDG$
$< 0,80$	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado de 0,80 (oitenta centésimos) será deduzida do IDG do trimestre



subsequente, devendo para todos os trimestres ser respeitado o limite mínimo de 0,80 (oitenta centésimos) para o FD.

Eventuais descontos remanescentes do IDG de trimestres anteriores cujas notas tiverem sido inferiores a 0,80 (oitenta centésimos), ainda não compensados devido ao limite mínimo supra referido de 0,8 (oitenta centésimos) para o valor de FD, deverão ser aplicados para os trimestres seguintes, de forma sucessiva, até que haja a integral dedução do desconto. Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

2.2.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º mês contado da DATA DE EFICÁCIA será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º mês contado da DATA DE EFICÁCIA.



3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir da decorrência de 12 meses do cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no CONTRATO e no presente ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BCE se a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

Até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contados da conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = \sum_{m=1}^{12} Tarifa_m \cdot FC_m \cdot \left\{ CIMinicial_i \cdot (1 - MEC) \cdot \#dias_{m_i} \cdot T_{m_i} - \frac{Consumo Faturado_m (KWh)}{QPIP_m} \right\} \cdot QPIP_m$$

Em que:

Tarifa_m: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês *m* do período de avaliação, sem considerar tributos e eventuais adicionais de bandeiras tarifárias;

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

FC_m (Fator de Compartilhamento): percentual no mês de avaliação, a ser compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, correspondente a:

- 70% (setenta por cento): do início do PRAZO DA CONCESSÃO até o 120º (centésimo vigésimo) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;



- 50% (cinquenta por cento): do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, até o último mês do PRAZO DA CONCESSÃO.

$CIM_{initial_i}$: Carga Instalada Média, por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a carga de equipamentos auxiliares, calculada por:

$$CIM_{initial_i} = \frac{CI_i}{QP_i}$$

Em que:

CI_i = Carga Instalada (kW) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS registrados no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluída a carga de equipamentos auxiliares.

QP_i = Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS registrada no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

MEC: Meta de eficiência energética para Compartilhamento do BCE, equivalente a 25,86% (vinte e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), em que:

$Meta\ para\ Bônus\ na\ Conta\ de\ Energia = Meta\ de\ Eficientização \times 120 = 21,55\% \times 120\% = 25,86\%$ (vinte e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento);

$Consumo\ Faturado_m$: Consumo de energia (em KWh) faturado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mês de avaliação m . O $Consumo\ Faturado_m$ deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

#dias $_{m_i}$: Número de dias do mês de avaliação m ;



T_{m_i} : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m ;

$QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO no mês de avaliação m .

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BCE se a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos).